

CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS E PROMÉDICA MEDSERVICE LTDA - ME.

A Prefeitura Municipal de Itaú de Minas (MG), inscrita no CNPJ sob o n.º 23.767.031/0001-78, com sede à Praça Monsenhor Ernesto Cavicchioli, n.º 340, em Itaú de Minas (MG), neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Ronilton Gomes Cintra, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado à Rua Arthur Vieira, n.º 299, portador da Cédula de Identidade RG n.º M-324.035, expedida pela SSP/MG, e do C.P.F. n.º 148.497.206-68, doravante designada simplesmente de **LOCATÁRIA**, e de outro lado a empresa **PROMÉDICA MEDSERVICE LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 65.308.835/0001-59, com sede à Rua Nelly Gomes Reis, n.º 34-A – Bairro: Vila Limborço, na cidade de Varginha (MG), CEP: 37.014-050, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. Luiz Antonio Tiso, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Hylio Foresti, n.º 153, Bairro: Vila Martins, em Varginha (MG), CEP: 37.010-240, portador da Cédula de Identidade RG n.º M-3.437.713, expedida pela SSP/MG e do C.P.F. n.º 193.349.236-87, doravante denominada **LOCADORA**, firmam o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO**, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Licitatório, modalidade Pregão Presencial n.º 053/2017, Registro de Preços n.º 031/2017, tipo “Menor Preço Global” e se regerá pelas Leis n.º 8.666/93, atualizada pelas leis 8.883/94 e 9.648/98, Lei 10.520/02, Decreto n.º 592/05, Decreto n.º 782/09, Decreto 7.892/13, Decreto 1.006/14, Lei Complementar 123/06 e atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto:

Constitui objeto do presente instrumento a locação mensal de aparelho concentrador de oxigênio para uso domiciliar, com capacidade de concentrar oxigênio a partir do ar ambiente, para atendimento a pacientes portadores de doenças pulmonares, que necessitam do uso de oxigênio em tempo intermitente ou 24 horas por dia, trazendo benefícios para o paciente em termos de mobilidade, em regime de fornecimento parcelado, conforme descrição abaixo:

Item	Material	Especificação	Marca	Unid.	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
1	33131	Locação mensal de aparelho concentrador de oxigênio para uso domiciliar, com capacidade de concentrar oxigênio a partir do ar ambiente com as seguintes características mínimas: Indicador visual de porcentagem de pureza. Indicador de alarme visual e sonoro. Fluxo variável de 0,5 a 5 litros/minuto. Alimentação elétrica de 220 volts ou 127 volts. 50/60 HZ. Rodízios para facilitar a movimentação. Nível de ruído máximo de 45 dB. Potência 450 W. Nível de concentração de oxigênio variável mínimo de 90% de pureza de oxigênio. Alarme caso ocorra falta de energia elétrica.	PHILIPS RESPIRONICS	SERV	360	288,00	103.680,00

		Acessórios obrigatórios: Umidificador e cateter nasal de silicone ou máscara de oxigenoterapia. Máscara de traqueostomia com tubo extensor quando necessário. Todos os itens descartáveis deverão ser substituídos a cada 06 (seis) meses. Os equipamentos deverão estar de acordo com as normas da ANVISA, ABNT.					
TOTAL							103.680,00

CLÁUSULA SEGUNDA - Das obrigações das partes:

A **LOCATÁRIA** se obriga a:

- a** - fornecer à **LOCADORA** todas as informações e documentos necessários à locação ora contratada;
- b** - efetuar os pagamentos devidos à **LOCADORA**, nas condições estabelecidas neste contrato.

A **LOCADORA** obriga-se a:

- a** - Entregar os concentradores de oxigênio no(s) endereço(s) solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após o recebimento da Ordem de Serviço.
- b** - Caso os equipamentos apresentem problemas, a contratada deverá efetuar a substituição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do ocorrido.
- c** - A partir do 2º (segundo) mês de instalação dos equipamentos dar-se-á início a um novo ciclo periódico de visitas mensais, por profissionais da empresa, devidamente treinados, com a finalidade de se verificar, no mínimo, os seguintes parâmetros:
 - c.1)** Fluxo de gás produzido pelo equipamento e a respectiva concentração do oxigênio, abrangendo pelo menos três faixas de fluxo de operação: mínima, média e máxima.
 - c.2)** Níveis de pressão.
 - c.3)** Funcionamento dos alarmes.
 - c.4)** Acessórios e descartáveis, tais como filtros internos e externos, cânulas nasais, mangueiras, umidificadores, entre outros.
- d** - A **LOCADORA** deverá identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com os equipamentos similares de propriedade da contratante ou do paciente.
- e** - O paciente deverá contar com uma assistência técnica permanente sob a responsabilidade da empresa contratada, onde qualquer dúvida deverá ser esclarecida por profissional competente por meio de telefone para atendimento 24 (vinte e quatro) horas.
- f** - A **LOCADORA** deverá fornecer assistência técnica e treinamento para manuseio dos concentradores.
- g** - A manutenção corretiva dar-se-á sempre que necessário, incluindo peças e mão de obra, sem custo para a contratante, e em tempo hábil, de forma a não trazer

nenhum prejuízo à saúde do paciente, salientando-se que nenhum equipamento será retirado de serviço sem que outro seja colocado em seu lugar no mesmo momento.

h - Todos os equipamentos e acessórios fornecidos deverão ser mantidos com qualidade e dentro de sua validade.

i - Dar ciência à Secretaria Municipal de Saúde de Itaú de Minas, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que se verificar na execução dos serviços.

j - A **LOCADORA** deverá arcar com todas as despesas de transporte do(s) concentrador(es).

k - A **LOCADORA** é responsável pela qualidade e exatidão dos serviços prestados.

l - A **LOCADORA** deverá executar os serviços somente mediante previa autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

m - A **LOCADORA** deverá atender as solicitações da **LOCATÁRIA** desde que autorizadas por escrito pela Secretaria Requisitante.

n - A **LOCADORA** deverá prestar os serviços contratados com zelo e presteza obedecendo rigorosamente as condicionantes legais.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do prazo:

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, pelo período compreendido entre 20/11/2018 a 19/11/2019.

CLÁUSULA QUARTA - Do preço:

A **LOCATÁRIA** pagará a **LOCADORA** pelas locações, objeto do presente contrato, o valor global estimado de: R\$ 103.680,00 (cento e três mil e seiscentos e oitenta reais).

CLÁUSULA QUINTA - Do reajuste:

O reajuste será com base na variação do IPCA / IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou se for extinto, de outro índice equivalente, a critério da Administração.

CLÁUSULA SEXTA - Da dotação orçamentária:

6.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento vigente.

6.2 - No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da forma de pagamento:

7.1 - Os pagamentos das importâncias acima referidas deverão ser efetuados mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, de acordo com a quantidade de equipamentos locados, mediante apresentação da Nota Fiscal, com aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto.

7.2 - Os pagamentos somente serão liberados mediante a apresentação pela **LOCADORA** dos documentos abaixo relacionados:

- C.N.D. - Certidão Negativa de Débito para com o INSS;
- C.R.F. - Certificado de Regularidade de Situação para com o FGTS;

CLÁUSULA OITAVA - Da fiscalização:

As locações ficarão sujeitas a permanente fiscalização da **LOCATÁRIA**, a qual deverá ser feita pela Secretaria Municipal de Saúde, através do titular da pasta ou por quem este designar.

Parágrafo 1º - Fica reservado ao município de Itaú de Minas o direito de vistoriar no local de recebimento as locações afetas à atividade podendo ainda, a qualquer momento, determinar, dentro dos limites legais, modificações no atendimento ou na entrega do objeto, bem como analisar o objeto fornecido e a ser fornecido, não isentando, entretanto, a **LOCADORA** da responsabilidade pela posterior constatação de má qualidade dos serviços prestados que venha ocorrer.

Parágrafo 2º - O Município de Itaú de Minas acompanhará e fiscalizará toda a entrega das locações referentes ao objeto deste contrato, através de profissionais competentes que poderão, constatando que as locações não correspondem aos anseios do Município de Itaú de Minas:

- Mandar suspender a locação;
- Rescindir o contrato;
- Mandar reformular a metodologia da entrega;
- Suspender a entrega até que seja corrigido;
- Suspender o pagamento.

Parágrafo 3º - Em caso de suspensão de pagamento, ficam também suspensos os direitos a reajuste e/ou juros da **LOCADORA**.

CLÁUSULA NONA - Dos encargos sociais:

9.1 - A **LOCADORA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e contratuais, bem como pelos danos causados diretamente à **LOCATÁRIA** ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, na execução deste contrato.

9.2 - A inadimplência da **LOCADORA** com referência aos encargos referidos nesta cláusula, não transfere à **LOCATÁRIA** a responsabilidade por seu pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da subcontratação dos serviços:

É vedado à **LOCADORA** sub-contratar total ou parcialmente o objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Penalidades aplicáveis:

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **LOCADORA**, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

11.1 - Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o

limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

11.2 - Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

11.3 - Advertência.

11.4 - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da **LOCADORA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

11.5 - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Itaú de Minas, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Itaú de Minas.

11.6 - O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, em favor da **LOCADORA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

11.7 - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Secretária Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, devidamente justificado.

11.8 - À **LOCADORA** que, ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Itaú de Minas e será descredenciada do CRC Municipal, pelo período de 5 anos se credenciada for, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e nas demais cominações legais.

11.9 - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.10 - Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à **LOCADORA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da inexecução contratual:

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, poderá a **LOCATÁRIA**, facultada ampla e prévia defesa à **LOCADORA**, aplicar as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da rescisão:

Haverá a rescisão do presente contrato, em qualquer tempo, determinada por ato unilateral e escrito da **LOCATÁRIA**, pela inexecução total ou parcial do presente contrato, nos casos enumerados nos incisos I ao XII e XVII do artigo 78, observado o artigo 79, parágrafo 2.º e 5.º e artigo 80, todos da Lei n.º 8.666/93, assegurado o contraditório e ampla defesa da **LOCADORA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Do foro:

As partes elegem o foro da Comarca de Pratápolis, para dirimir eventuais questões emergentes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja ou venha a se tornar.

E, por estarem as partes, justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Itaú de Minas (MG), em 19 de novembro de 2018.

RONILTON GOMES CINTRA
PREFEITO MUNICIPAL
LOCATÁRIA

PROMÉDICA MEDSERVICE LTDA - ME
LUIZ ANTONIO TISO
LOCADORA

Testemunhas:
